

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 210/2021

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições de promotorias de justiça do júri da comarca de Fortaleza.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea *d* e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 15, de 10 de junho de 2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (OETJCE), que *dispõe sobre a tramitação de inquéritos policiais no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará*;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 633, de 11 de agosto de 2021, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua (DFCB), que *dispõe sobre a tramitação de inquéritos policiais no “Ambiente de Inquéritos” do Sistema de Automação da Justiça (SAJPG), no âmbito da Comarca de Fortaleza*;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, *caput* e §1º, da referida Resolução nº 15/2021-OETJCE os inquéritos policiais serão cadastrados e protocolados pela autoridade policial em sistema processual eletrônico que os encaminhará automaticamente para fluxo denominado “Ambiente de Inquérito”, *não vinculado a juízo criminal*, onde tramitarão diretamente entre a polícia judiciária e o Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes no PGA nº 09.2021.00020943-0, inclusive relativas à Reunião Extraordinária da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza acerca da Resolução nº 15/2021-OETJCE e da Portaria nº 633/2021-DFCB e da necessidade de adoção de providências com a finalidade de assegurar a devida e eficiente atuação dos órgãos de execução;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade de regular, provisoriamente, a atribuição das Promotorias de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza em virtude da Resolução nº 15, de 10 de junho de 2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (OETJCE);

CONSIDERANDO que o novo modelo de tramitação de inquérito policial no âmbito da comarca de Fortaleza demanda regulamentação específica quanto à divisão das atribuições dos órgãos de execução nas fases pré-processual e processual.

RESOLVE:

Art. 1º Este ato normativo disciplina as atribuições das Promotorias de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza, até que sobrevenha resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a tratar da matéria.

Art. 2º Na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, atuarão, por distribuição equitativa, nos procedimentos referentes aos crimes dolosos contra a vida, os seguintes órgãos de execução:

- I – 109ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria de Justiça do Júri);
- II – 111ª Promotoria de Justiça (4ª Promotoria de Justiça do Júri); e
- III – 166ª Promotoria de Justiça (9ª Promotoria de Justiça do Júri).

§ 1º Caberá aos órgãos de execução indicados no caput deste artigo, dentre outras atribuições, realizar os seguintes atos:

I – receber representações, peças de informação e notícias de fatos relativas a crimes dolosos contra a vida;

II – instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;

III – requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;

IV – requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;

V – apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;

VI – requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;

VII – propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;

VIII – oferecer denúncia;

IX – tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;

X – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;

XI – participar das audiências de custódia anteriores ao recebimento da denúncia, sem prejuízo, se necessário, da atuação concorrente de quaisquer dos promotores de justiça que atuam na fase processual, perante o juízo que realizará o ato;

XII – exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.

§ 2º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara do Júri.

§ 3º Verificar-se-á a atribuição por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais promotores de justiça com igual atribuição, houver sido distribuído, primeiramente, para um deles inquérito policial, procedimento investigatório criminal, representação, notícia de fato, peças de informação, representação ou qualquer incidente relacionado ao mesmo fato.

Art. 3º Na fase processual, a partir do recebimento total ou parcial da denúncia, os órgãos de execução abaixo indicados atuarão nos seguintes termos:

I – a 108ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria de Justiça do Júri) e a 113ª Promotoria de Justiça (6ª Promotoria de Justiça do Júri) perante a 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza;

II – a 114ª Promotoria de Justiça (7ª Promotoria de Justiça do Júri) e a 116ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri) perante a 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza;

III – a 110ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria de Justiça do Júri) e a 165ª Promotoria de Justiça (8ª Promotoria de Justiça do Júri) perante a 3ª Vara do Júri da Comarca

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de Fortaleza;

IV – a 153ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri) e a 155ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri) perante a 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza; e

V – a 112ª Promotoria de Justiça (5ª Promotoria de Justiça do Júri) e a 168ª Promotoria de Justiça (10ª Promotoria de Justiça do Júri) perante a 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Art. 4º A redistribuição de inquéritos policiais, processos judiciais e procedimentos em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, com intimação lançada no Sistema de Automação da Justiça – SAJ ou que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o procedimento tenha sido encaminhado.

Art. 5º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 21/09/2021.